

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IX Nº 72

Brasília, segunda-feira, 24 de abril de 2000

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)

**Vice-Presidente:** Gim Argello (PFL)

**1º Secretário:** Wasny de Roure (PT)

**2º Secretário:** Daniel Marques (PMDB)

**3º Secretário:** Benício Tavares (PTB)

**Suplentes da Mesa:** César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Anilcéia Machado (PSDB)

**Vice-Presidente:** Renato Rainha (PL)

**Membros Efetivos:** Sílvio Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT),

Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio

Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)

**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT),

Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PFL) e César Lacerda (PTB)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** João de Deus (PDT)

**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Wasny de

Roure (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo

Rollemberg (PSB), João de Deus (PDT),

César Lacerda (PTB) e Xavier (PPB)

**Suplentes:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia

Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS) Maria José-Maninha (PT),

Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Lúcia Carvalho (PT)

**Vice-Presidente:** Maria José-Maninha (PT)

**Membros Efetivos:** Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha

(PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga (PFL), Tatico (PSC),

Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)

**Suplentes:** Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT),

Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo

Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e

Sílvio Linhares (PMDB)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** José Edmar (PMDB)

**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)

**Membros Efetivos:** José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT),

Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT),

César Lacerda (PTB) e Sílvio Linhares (PMDB)

**Suplentes:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT),

Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB),

Lúcia Carvalho (PT), Benício Tavares (PTB) e

Daniel Marques (PMDB)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** Xavier (PPB)

**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Membros Efetivos:** Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT),

Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda

(PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)

**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT),

Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS),

Benício Tavares (PTB), Tatico (PSC) e Agrício Braga (PFL)

## Sumário

Leis Complementares .....	1
Leis .....	3
Decretos Legislativos .....	3
Redação Final .....	4
Comissões .....	4
Mesa Diretora .....	5
Fiscal .....	5
Extrato de Contrato .....	6
Convites .....	6

## Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 12 DE ABRIL DE 2000  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

**Cria o Parque Ecológico Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Águas Claras, em área adjacente às Quadras, 103, 105, 106, 107 e 301, de Águas Claras, à margem da Avenida Parque Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

*Parágrafo único.* A poligonal do Parque Ecológico Águas Claras será definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico Águas Claras:

I - proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativas naquela área do Distrito Federal;

II - proteger áreas de nascentes e de recarga de aquíferos;

III - proporcionar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental;

IV - propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

V - proporcionar condições para realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º Compete à Administração Regional de Taguatinga a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico Águas Claras, sob a supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Ecológico Águas Claras, cuja composição será definida por ato do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

*Parágrafo único.* Será assegurada, no Conselho Gestor do Parque Ecológico Águas Claras, a participação da Administração Regional do Taguatinga, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, por meio do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA-DF, de representantes da comunidade local e de organizações não-governamentais ambientalistas.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Parque Ecológico Águas Claras, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei, deliberar sobre os projetos a serem desenvolvidos no Parque, nos aspectos administrativos, ambientais e de normas de funcionamento.

Art. 6º A instalação de equipamentos ou a concessão de uso de sua área ou equipamentos para atividades de caráter privado será permitida mediante aprovação do Conselho Gestor do Parque, precedida do parecer do IEMA.

Art. 7º Fica vedado na área do Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2000

  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 12 DE ABRIL DE 2000**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

**Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica destinada área pública em cada Região Administrativa do Distrito Federal para construção de Centro de Treinamento, Recreação e Ensino, para crianças e adolescentes carentes, com os seguintes princípios:

- I - incentivar a prática de esportes, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão;
- II - propiciar a formação de atletas para representação do Distrito Federal em competições nacionais;
- III - dar ocupação para crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º Cada área a ser destinada deverá ter o tamanho suficiente para construção de um campo de futebol oficial, contornado com pista de atletismo, quatro quadras poliesportivas, galpão coberto para a prática de esportes, cozinha industrial, vestiários e sede de administração.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a execução das obras para construção dos Centros de Treinamento, Recreação e Ensino.

Art. 4º Os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino ficarão subordinados à Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 5º Os professores responsáveis pelos treinamentos esportivos serão requisitados da Secretaria de Educação.

*Parágrafo único.* Poderão, também, ser contratados ex-atletas das diversas modalidades esportivas a serem criadas, para servirem de monitores.

Art. 6º Os custos decorrentes da manutenção desses Centros de Treinamento correrão por conta dos orçamentos das Secretarias de Esportes e Valorização da Juventude, Educação, Segurança Pública e, da Criança e Assistência Social.

Art. 7º Os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino não têm fins lucrativos, podendo, no entanto, receber doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º Anualmente os Centros de Treinamento receberão da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude todo o material básico e necessário para os alunos: camisas, calções, bolas, chuteiras, tênis, meias, e da Secretaria de Educação, alimentos para refeições e lanches, da Secretaria de Segurança Pública as providências necessárias para o policiamento preventivo, e da Secretaria da Criança e Assistência Social os recursos necessários para a manutenção dos Centros.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2000

  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 12 DE ABRIL DE 2000**  
(Autores do Projeto: Deputada Distrital Maria José – Maninha e Deputado Distrital Chico Floresta)

**Amplia o Lote 15 do Conjunto "A" da QNO 20 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica ampliado em 1.242 m<sup>2</sup> ( mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados ) o lote 15 do conjunto "A" da QNO 20 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, correspondentes ao agrupamento das seguintes áreas lindeiras:

I - 360 m<sup>2</sup> ( trezentos e sessenta metros quadrados ) do lote 14 do conjunto "A" da QNO 20;

II - 126 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados) - aproximadamente - da área remanescente entre os conjuntos "A" e "B" da QNO 20, tendo como limite o alinhamento de fundos do conjunto "B";

III - 756 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados) dos lotes 01 e 02 do conjunto "B" da QNO 20.

Art. 2º A desafetação será efetivada após audiência com a população interessada, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área resultante da ampliação de que trata o art. 1º fica destinada à Mitra Arquidiocesana de Brasília, especificamente para a Paróquia de São Francisco de Assis.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da edição da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias a sua implementação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2000

  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

**Coordenador**

Randal Martins Junqueira

**Editora Executiva**

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF

**Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

## Leis

LEI Nº 2.539, DE 12 DE ABRIL DE 2000  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

### Reconhece a Via Sacra de Sobradinho como evento oficial do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Sobradinho como espetáculo integrante do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A festa será realizada anualmente, na sexta-feira santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2000

Deputado  EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

LEI Nº 2.540, DE 12 DE ABRIL DE 2000  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Rajão e Jorge Cauhy)

### Altera as regras do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam alteradas as regras do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF, criado pela Lei nº 1.115, de 1996 e alterado pela Lei nº 1.250, de 1996.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF tem por objetivo implantar, incrementar e expandir as atividades relacionadas com a área de assistência social no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Incluem-se no Programa as entidades que prestam serviços de assistência social, as entidades religiosas e culturais.

Art. 3º Os incentivos definidos nesta Lei devem ser concedidos pelo PRODESOC/DF a instituições inscritas na Secretaria da Criança e Assistência Social ou na Secretaria de Cultura.

§ 1º As entidades de assistência social e as entidades religiosas serão cadastradas junto à Secretaria da Criança e Assistência Social e as entidades culturais junto à Secretaria de Cultura.

§ 2º O cadastramento será realizado por requerimento da entidade interessada, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - prova de sua existência legal;

II - prova de exercício de suas atividades há pelo menos dois anos;

§ 3º As secretarias referidas no *caput* comunicarão à TERRACAP, no prazo de quarenta e cinco dias após o cadastramento, o nome das entidades que cumpriram as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º Será realizada licitação pré-qualificada para venda ou para concessão de direito real de uso, dos imóveis destinados ao PRODESOC/DF, da qual participarão exclusivamente as entidades cadastradas nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os incentivos de que trata o art. 3º compreendem:

I - incentivos econômicos, consistindo na alienação de terrenos destinados a instalação de empreendimento aprovado nos termos desta Lei, efetuada pelo prazo máximo de sessenta meses a partir da data de assinatura do contrato;

II - incentivos creditícios, consistindo em linha de crédito para financiamento de projetos;

III - incentivos fiscais, consistindo na isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, devidos pelos imóveis alienados através do PRODESOC/DF.

Art. 6º No caso de efetivação da venda dos imóveis as entidades terão deduções sobre os valores contratados.

§ 1º As entidades de assistência social e as culturais terão as seguintes deduções:

I - oitenta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato;

II - sessenta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de quarenta e dois meses da assinatura do contrato.

§ 2º As entidades religiosas terão as seguintes deduções:

I - cinquenta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato;

II - trinta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de quarenta e dois meses da assinatura do contrato.

§ 3º Fica assegurado o prazo de carência de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, para o início do pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel.

Art. 7º A comprovação da conclusão do empreendimento de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º, se dará por meio de:

I - habite-se da obra ou declaração da administração da cidade, atestando que a obra foi concluída e o processo de emissão do Habite-se encontra-se em tramitação;

II - declaração da secretaria de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, informando que as atividades previstas para o empreendimento estão sendo realizadas.

Art. 8º Na avaliação do projeto devem ser consideradas, além das exigências estabelecidas nesta Lei, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento das demandas sociais, religiosas e culturais, com prioridade para programas de:

I - apoio a crianças, adolescentes e idosos;

II - prevenção e tratamento da dependência química;

III - treinamento e qualificação profissional;

IV - nutrição, apoio psicológico e à saúde;

V - assistência e acompanhamento religioso;

VI - apoio à cultura.

Art. 9º Os imóveis adquiridos através do PRODESOC/DF não poderão ser objeto de mudança de destinação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 1.115, de 21 de junho de 1996 e nº 1.250, de 06 de novembro do mesmo ano, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2000

Deputado  EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2000  
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha)

**Concede, post mortem, o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Zuleika Angel Jones - Zuzu Angel.**


Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, *post mortem*, o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Zuleika Angel Jones - Zuzu Angel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2000

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2000  
(Autor do Projeto: Deputado Edimar Pireneus)


Concede o título de  
Cidadã Honorária de  
Brasília ao Senhor Ivo de  
Magalhães.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília ao Senhor Ivo de Magalhães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 2000

Deputado  **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente

## Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 392, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre ampliação de  
lote na Região  
Administrativa de  
Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Lote F da Quadra Central do Setor Administrativo e Cultural, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, com dimensão de 50m x 35m (cinquenta metros por trinta e cinco metros) fica ampliado para 2.400m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros

quadrados), de áreas lindeiras ao imóvel, acrescentando área na dimensão de 13m x 50m (treze metros por cinquenta metros) aos fundos do lote.

*Parágrafo único.* A desafetação da área citada no caput será efetivada após audiência pública à população interessada, conforme o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2000.


## Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2000.

Aos dez dias do mês de abril de 2000, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala de Reuniões das Comissões, o Senhor Deputado Wilson Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a segunda Reunião Ordinária do corrente ano, com a presença dos deputados Renato Rainha, Benício Tavares e Anilcéia Machado. Dá início aos trabalhos procedendo a leitura das atas das 24ª e 25ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 06 e 13 de dezembro de 1999, respectivamente, a Deputada Anilcéia Machado solicita a palavra para sugerir a dispensa da leitura das atas, acatada a sugestão, é consideradas lidas e aprovadas. Não havendo comunicados, passa a terceira parte da pauta, que trata da discussão e votação dos itens seguintes: **ITEM 01: PLC nº 153/97**, relatora Dep. Anilcéia Machado com parecer contrário. Em discussão e em votação é aprovado com 4 votos favoráveis e 3 ausências. Neste momento faz-se presente o Deputado Alírio Neto. O Dep. Wilson Lima passa a presidência ao Dep. Alírio Neto, Vice Presidente, por ser ele o relator da próxima matéria. **ITEM 02: PLC nº 248/97**, relator Dep. Wilson Lima com parecer contrário. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. O Dep. Alírio Neto devolve a presidência ao Dep. Wilson Lima. **ITEM 03: PLC nº 284/97**, relator Dep. Benício Tavares com parecer contrário. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. **ITEM 04: PLC nº 349/97**, relator Dep. Renato Rainha com parecer contrário. Em discussão, o Dep. Benício Tavares solicita vistas do projeto, acatada a solicitação segue ao próximo item. **ITEM 05: PLC nº 697/98**, relator Dep. Sílvio Linhares com parecer favorável. Devido a ausência do referido relator, é designado a Dep. Anilcéia Machado para proceder a leitura do parecer. Em discussão, o Dep. Renato Rainha solicita vistas do projeto, acatada a solicitação segue ao próximo item. **ITEM 06: PLC nº 700/98**, relator Dep. Alírio Neto com parecer favorável. Em discussão, o Dep. Benício Tavares solicita vistas do projeto, acatada a solicitação segue ao próximo item. **ITEM 07: PLC nº 025/99**, relator Dep. Renato Rainha com parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. **ITEM 08: PLC nº 030/99**, relatora Dep. Anilcéia Machado com parecer favorável com emenda. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. **ITEM 09: PLC nº 078/99**, relatora Dep. Anilcéia Machado com parecer contrário. Em discussão, o Dep. Benício Tavares solicita vistas do projeto, acatada a solicitação segue ao próximo item, e o Dep. Wilson Lima passa a presidência ao Dep. Alírio Neto, por ser ele o autor do projeto. **ITEM 10: PLC nº 149/99**, relator Dep. Benício Tavares com parecer favorável, acrescido de uma emenda oral. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. **ITEM 11: PLC nº 185/99**, relator Dep. Wilson Lima com parecer favorável com substitutivo. Em discussão e em votação é rejeitado com 4 votos contrários, 1 voto favorável e 2 ausências. O Dep. Alírio Neto devolve a presidência ao Dep. Wilson Lima. O Presidente designa o Dep. Benício Tavares para relatar o parecer do vencido. **ITEM 12: PL nº 2941/97**, relator do substitutivo da CEOF Dep. Alírio Neto com parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. Neste momento registra-se a presença do Dep. Sílvio Linhares. **ITEM 13: PL nº 097/99**, relator Dep. Renato Rainha com parecer contrário. Em discussão e em votação é aprovado com 6 votos favoráveis e 1 ausência. **ITEM 14: PL nº 103/99**, relator Dep. Renato Rainha com parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 5 votos favoráveis e 2 ausências. Retira-se de sala o Dep. Benício Tavares. **ITEM 15: PL nº 197/99**, relator

Dep. Sílvio Linhares com parecer favorável com emenda. Em discussão e em votação é aprovado com 4 votos favoráveis e 3 ausências. **ITEM 16: PL 216/99**, relatora Dep. Anilcéia Machado com parecer contrário. Estando com vistas ao Dep. Alírio Neto que apresentou Voto em Separado, em discussão e em votação é aprovado o Voto em Separado acrescido de uma emenda, com 4 votos favoráveis e 3 ausências. **ITEM 17: PL nº 240/99**, relator Dep. Benício Tavares com parecer contrário. Devido a ausência do referido relator é designado o Dep. Alírio Neto para proceder a leitura do parecer. Em discussão é concedido vistas ao Dep. Alírio Neto, neste momento o referido Dep. retira-se da sala de reuniões. **ITEM 18: PL nº 259/99**, relator Dep. Renato Rainha com parecer favorável com emendas. Em discussão e em votação é aprovado com 4 votos favoráveis e 3 ausências. **ITEM 19: PL nº 388/99**, relator Dep. Alírio Neto com parecer favorável. Em discussão e em votação é aprovado com 4 votos favoráveis e 3 ausências. **ITEM 20: PL nº 444/99**, relator Dep. Sílvio Linhares, com parecer favorável retirado pelo relator para rever o parecer. **ITEM 21: PL nº 567/99**, relator Dep. Alírio Neto, com parecer favorável, devido a ausência do relator e designado o dep. Renato Rainha para fazer a leitura do relatório. Em discussão é concedido vistas ao Dep. Renato Rainha. **ITEM 22: PL nº 625/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável com emendas. Em discussão é concedido vistas ao Dep. Wilson Lima. **ITEM 23: PL nº 677/99**, o Sr. Presidente Dep. Wilson Lima passa a Presidência à Dep. Anilcéia Machado por ser o mesmo relator do projeto, com parecer contrário. Em discussão e em votação é aprovado com 2 votos favoráveis, 1 contrário, 1 abstenção e 3 ausências. Devolvida a presidência ao Dep. Wilson Lima propõe que seja votado em bloco os seguintes projetos: **PDL 085/99, PDL 094/99, PDL 135/99, PDL 136/99, PDL 146/99, PDL 147/99, PDL 148/99, PDL 149/99, PDL 150/99, PDL 151/99, PDL 152/99, PDL 153/99, PDL 154/99, PDL 155/99, PDL 156/99, PDL 157/99, PDL 159/99, PDL 160/99, PDL 161/99, PDL 162/99, PDL 163/99, PDL 164/99, PDL 165/99, PDL 168/99, PDL 169/99, PDL 170/99, PDL 171/99, PDL 172/99, PDL 175/99, PDL 176/99, PDL 177/99, PDL 178/99, PDL 179/99, PDL 180/99, PDL 181/99, PDL 183/99, PDL 184/99, PDL 186/99, PDL 187/99, PDL 188/99, PDL 189/99, PDL 190/99, PDL 191/99, PDL 192/99, PDL 193/99, PDL 194/99 e PDL 196/99**. Em discussão e votação, em processo simbólico, com pareceres favoráveis as proposições são aprovadas com 4 votos favoráveis e 3 ausências. Em seguida o Sr. Presidente passa a Presidência ao Dep. Renato Rainha para que seja votados em bloco os seguintes projetos: **PDL 158/99, PDL 166/99, PDL 167/99, PDL 173/99, PDL 174/99, PDL 182/99, PDL 185/99, PDL 195/99, PDL 204/99 e PDL 207/99**. Com pareceres favoráveis ao projetos são colocados em discussão e votação, em processo simbólico, sendo aprovados por 4 votos favoráveis e 3 ausências. Devolvida a Presidência ao Dep. Wilson e apresentado pelo Sr. Presidente projetos para serem apreciados em **EXTRA PAUTA: PL nº 392/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer oral favorável. Em discussão e votação é aprovado com 4 votos favoráveis e 3 ausências. **PLC nº 477/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável. Em discussão e votação é aprovado com 3 votos favoráveis, 1 abstenção e 3 ausências, nada mais havendo a tratar o Presidente dá por encerrados os trabalhos às onze horas e vinte e sete minutos. Para registro eu, Margarida Maria Queiroz Melo Fernandes, Coordenadora da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e enviada a publicação.

  
Deputado Wilson Lima  
Presidente da CCJ

**Mesa Diretora**  
**Ato da Mesa Diretora**

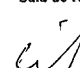
ATO DA MESA DIRETORA nº 22, de 2000.

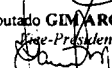
A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial na norma contida na alínea "a" do inciso II do artigo 13 do Regimento Interno

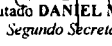
**RESOLVE:**


- Art 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 20 de abril de 2000
- Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

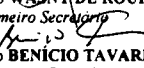
Sala de Reuniões, em 19 de abril de 2000

  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

  
Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

  
Deputado DANIEL MARQUES  
Segundo Secretário

  
Deputado WASNY DE ROURE  
Primeiro Secretário

  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Terceiro Secretário


**Gabinete da Mesa Diretora**

DECISÃO Nº 172/2000

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

**Aprovar o Requerimento nº 989/2000, de autoria do Deputado Alírio Neto que requer informações ao Secretário de Desenvolvimento Econômico a respeito de relatório sobre o desempenho do PRÓ-DF.**

Brasília, 19 de abril de 2000.

  
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL  
Assessor Especial da Mesa Diretora  
Presidência

**Fascal**

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE EM 19 DE ABRIL DE 2000

Com base no Decreto número 16 096/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349002

PROCESSO Nº 001 0298/00. Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Valor R\$ 3.230.81 (Três mil duzentos e trinta reais e sessenta e um centavos). Nota Fiscal nº 109115.

PROCESSO Nº 001 0240/00. Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Valor R\$ 30.483,76 (Trinta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Nota Fiscal nº 34340.

PROCESSO Nº 001 0210/00 Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A Valor R\$ 3.854,73 (Três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). Nota Fiscal nº 7231.

GETÚLIO SOARES NOVAES PROTA

ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL n.º 002/00

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.º 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL, e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares. RESOLVE DESIGNAR (a) servidor(a) Francisco de Souza Xavier, matrícula 11 229-56, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) dos contratos abaixo discriminados e como substituto(a) (a) servidor(a) Mana Cristina de Faria Dantas, matrícula 11 687-26, cargo Assessor Técnico, cabendo (a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, a saber: Processo n.º 001-3212/1999, Contratado: Associação do Corpo Clínico da Casa de Saúde São Lucas; Processo n.º 001-3216/1999, Contratado: AGORA Consultório de Psicologia e Fonoaudiologia S.C Ltda., Processo n.º 001-2949/1999, Contratado: Centro Médico Hospitalar Renascer Ltda., Processo n.º 001-3087/1999, Contratado: Instituto Brasileiro de Ecografia Ltda., Processo n.º 001-3202/1999, Contratado: Eco-Imagem Clínica de Ultra-Sonografia Ltda., Processo n.º 001-0032/2000, Contratado: Instituto de Neurologia, Neurocirurgia e Eletroencefalografia de Brasília Ltda., Processo n.º 001-0274/2000, Contratado: NEPHRON Brasília Serviços Médicos Ltda., Processo n.º 001-0519/2000, Contratado: PERFIL Diagnóstico Ultrasonográfico e Avaliação Fetal Ltda.

Brasília, 18 de abril de 2000.

GETULIO SOARES NOVAES FROTA  
Gerente-Coordenador do FASCAL

Extrato de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001-02769/99, Convite n.º 008/00; Do contrato firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF (CONTRATANTE) e a Empresa CAFE OURO DE MINAS LTDA (CONTRATADA); Objeto fornecimento de café torrado e moído, de boa qualidade, embalado a vácuo. Nota de Empenho 00NE00184, no valor de R\$ 19.548,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais), Vigência até 31/12/2000, a partir da data de assinatura. Legislação Lei n.º 8.666/93 e alterações. Parter: Pela CLDF EDIMAR PIRENEUS, pela empresa CAFE OURO DE MINAS LTDA, CARLOS ALBERTO PINTO CARISIO. Testemunhas: Elío de Rezende Freire e Andréa Mana Oliveira Gomes.

Convites

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Convite n.º 003/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa torna público que a licitação em epigrafe, cujo objeto trata da "contratação de empresa especializada para prestação de assistência técnica nos servidores da rede da CLDF", foi REVOGADA pelos Srs. Ordenadores de Despesa desta Casa na data de 12/04/2000. Maiores informações na sala A-03 do Ed. Sede da CLDF, ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 19 de abril de 2000.

ROBSON CRISPIM COSTA  
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE N.º 011/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica que o resultado do julgamento da licitação em epigrafe, processo n.º 001-00.034/2000, que tem por objeto a aquisição "20 (vinte) rádios transmissores HT com acessórios, suporte técnico e assistência técnica durante o período de garantia", encontra-se afixado no quadro de aviso da CPL. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, Sala A-03 (Edifício da Emater/CLDF), SAIN, Parque Rural, ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 19 de abril de 2000.

ROBSON CRISPIM COSTA  
Presidente

Clube do Livro  
Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da  
Câmara Legislativa do DF.

Venha para o Clube do Livro.  
Só falta você.

Clube do Livro  
Biblioteca da Câmara Legislativa  
Tel.: (061) 348.8432

SAIU O NOVO NÚMERO DA

# DF-Letras

**A REVISTA CULTURAL DE BRASÍLIA**



**NÃO DEIXE DE LER!**



### Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia. A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração, melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação, ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961